



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 551 - 64

REVOGADA

pl. Lei nº 1059/78

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Padrão alfabético de vencimentos a que se refere o Anexo II da Lei 532-64, passa a ter os seguintes valores:

da Lei 532-64

A	49.500,00
B	51.300,00
C	54.720,00
D	55.000,00
E	59.270,00
F	63.500,00
G	67.740,00
H	71.970,00
I	76.200,00
J	80.440,00
K	84.670,00
L	88.900,00
M	93.140,00
N	97.370,00
O	101.600,00
P	105.840,00
Q	110.070,00
R	114.080,00
S	118.540,00
T	122.770,00
U	127.000,00
V	131.240,00
X	135.470,00
Y	139.700,00
Z	143.940,00

Artigo 2º - A Tabela de valores dos cargos em comissão (CC) a que se refere o Anexo III, da Lei 532-64, passa a ter o seguinte valor:
CC - 1 90.000,00

Artigo 3º - A Tabela de valores dos serviços especializados (SE), passa a ter o seguinte valor - (Anexo IV da Lei 532-64):
SE - 1 135.000,00

Artigo 4º - A Tabela numérica de extranumerários a que se refere o Anexo V da Lei 532-64, passa a ter os seguintes valores:

6	49.500,00
7	51.300,00
8	54.720,00
9	55.030,00
10	59.270,00
11	63.500,00
12	67.740,00
13	71.970,00
14	76.200,00
15	80.440,00
16	84.670,00
17	88.900,00
18	93.140,00
19	97.370,00

- s e g u e -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 551-64

- 2 -

20	101.600,00
21	105.840,00
22	110.070,00
23	114.080,00
24	118.540,00
25	122.770,00
26	127.000,00
27	131.240,00
28	135.470,00
29	139.700,00
30	143.940,00

Artigo 5º - Os proventos dos inativos e as pensões concedidas pelo Município, ficam majorados em 80% do seu quantum a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Artigo 6º - O salário-família, concedido ao servidor do município fica majorado para Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por dependente.

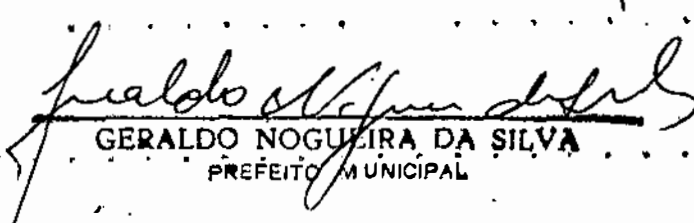
Artigo 7º - Para efeito de percepção do salário-família, é também considerado dependente do servidor, a mãe viúva e a esposa, sem qualquer rendimento, que viva as suas expensas.

Artigo 8º - Além dos documentos exigidos por leis anteriores, é ainda obrigatória para percepção do salário-família, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - certidão de casamento - no que se refere a esposa do funcionário;
- b) - atestado fornecido por autoridade judicial ou policial, provando que o dependente vive as suas expensas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1.964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 OUT 1964


IVETE FERREIRA FONSECA
Secretária